CAPITULAÇOENS
DAS
PAZES,
AJUSTADAS

ENTRE ESPANHA, E França,& firmadas no Castello de Riswick da Provincia de Olanda, o dia 20. de Settembro deste anno dè 1697.

PELOS SENHORES DOM FRANcisco Bernardo de Quiros, & o Conde de Tirlemon Plenipotenciarios de Espanha,& os Senhores Herlay Conde de Crecy,& de Callieres, por França.

EM LISBOA

Na Officina de MIGUEL MANESCAL, Impressor do Santo Officio. Anno de 1697.

EM Nome de Deos, & da Santissima Trindade. A todos os presentes, & vindouros seja notorio, que durante o curso da mais cruel Guerra, com que a Europa foy aflicta por largo tempo, permitio a Divina Providencia, visse a Cristandade o fim de tantas calamidades conservando hũ ardente desejo da Paz nos corações do muy Alto, muy Excelẽte, & muy poderoso Principe CARLOS SEGUNDO, pela graça de Deos Rey Cathalico de Espanha, & do muy Alto, muy Excelente, & muy Poderoso Principe LUIS XIV. pela graça de Deos Rey Cristianissimo de França, & de Navarra, os quaes desejando igualmente concorrer com fè sincera, & quanto de sua parte fosse possivel, ao restablecimento da tranquilidade publica, naõ atendendo mais que a fazela solida, & perpetua pela equidade de suas condições, suas Magestades consentiraõ unicamente em primeyro lugar reconhecer para este efeyto a mediaçaõ do muy Alto, muy Excelente, & muy Poderoso Principe de gloriosa memoria CARLOS XI. pela Graça de Deos Rey de Suecia, de Gocia, & de Vandalia, porèm avendo hũa morte precipitada cortado a esperãça, que toda a Europa tinha justamente concebido do ditoso efeyto de seus Conselhos; suas Magestades presistindo na resoluçaõ de atalhar o deramamento de tanto sangue Christaõ, julgaraõ senaõ podia escolher melhor modo que continuar em reconhecer com a mesma calidade de Medianeiro ao muy Alto, muy Excelente, & muy Poderoso Principe, CARLOS XII. Rey de Suecia, seu filho, & seu successor que de sua parte continuou tambem com o mesmo cuidado no adiantamento da Paz entre

ſuas Mageſtades Catholica, & Criſtianiſſima nas Conferencias que ſe tiveraõ no Caſtelo de RiſuvicK, na Provincia de Olanda, entre os Embaxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios nomeados de hũa, & outra parte. A ſaber da parte de ſua Mageſtade Catholica o Senhor DOM FRANCISCO BERNARDO DE QUIROS, *Cavalleiro da Ordem de Santiago, Conſelheiro delRey em ſeu Conſelho Real, & ſupremo de Caſtella; & o Senhor* LUIS ALEXANDRE DE SCHOCART, *Conde de Firimont, Baraõ de GaeſveKe, Conſelheiro do Conſelho Supremo de Eſtado dos Payſes Baxos, & em Madrid dos de Eſtado, & Privado nos meſmos Payſes; & da parte da ſua Mageſtade Criſtianiſſima o Senhor* NICOLAO AUGUSTO DE HARLAY, *Cavalleiro, Senhor de Bonnevil, Conde de Cely, Conſelheiro Ordinario delRey em ſeu Conſelho de Eſtado; o Senhor* LUIS CAVALLERO VERJUS, *Conde de Erecy, Cõſelheiro Ordinario delRey em ſeu Conſelho de Eſtado, Marquez de Freon, Baraõ de Cobay, Senhor de Voulay, das duas Igrejas, de Forte Ilha, do Mevillet, & outros Lugares; O Senhor* FRANCISCO DE CALLIERES, *Cavalheiro Senhor de Callieres, da Rochelhay, & de Giñy: Os quaes depois de implorarem a aſſiſtencia Divina, & de ſe terem communicado reciprocamente ſeus plenos poderes, cujas copias ſeraõ inſertas palavra por palavra no fim do preſente Trattado, & com a aſſiſtencia do Senhor* NICULAO BARAM DE LILIENROT, *Embaxador Extraordinario, & Plenipotenciario de ſua Mageſtade elRey de Suecia, que complio com a ſua função de Medianeiro, com toda a prudencia, & capacidade neceſſaria, ſe concordaraõ para gloria de Deos, & para o bem da Criſtandade nas condições do teor ſeguinte.*

SE

I.

SE TEM CONCORDADO, E ajuſtado, que deſde agora para ſempre, averà boa, firme, & duravel paz, confederaçaõ, perpetua aliança, & amiſade entre os Senhores Reys Catholico, & Criſtianiſſimo, ſeus filhos nacidos, & por nacer, ſeus Succeſſores, & herdeyros, ſeus Reynos, Eſtados, Paiſes, & ſubditos, que ſe amaraõ como bons irmãos procurando com todo o ſeu poder o bem, honrra, & reputaçaõ de cada hum, evitando reciprocamente, & com boa fè os damnos aſſim de hum como de outro, quãto lhes for poſſivel.

II.

Em conſequencia deſta Paz, & boa uniaõ, ceſſaraõ quaeſquer autos de hoſtilidade, entre os Senhores Reys, ſeus ſubditos, & vaſſalos, aſſim por mar, como por terra, & gèralmente por todas as partes aonde ſe faz a guerra pelas Armas de ſuas Mageſtades aſſim entre os Exercitos, como entre as guarnições das Praças; & em caſo que ſe contravieſſe niſto por ſe tomarem hũa, ou muytas Praças, por ataque, ſorpreſa, ò por inteligencia, ó que ſe façaõ priſioneyros, ou que ſe cometão outros autos de hoſtilidade caſualmente, ou de outro modo, a contrãvençaõ ſerà reparada de hũa, & outra parte de boa fè, ſem dilaçaõ, nem dificuldade, reſtituindo ſem deminuiçaõ algũa, o que ſe houver occupado, pondo em liberdade os priſioneyros, ſem reſgate, nem pagamento de gaſtos.

III.

Todos os motivos de inimiſade, ou má inteligencia ficaraõ extinguidos para ſempre, & averâ de hũa, & outra

 par-

parte esquecimento, & remissaõ perpetua de tudo o que se tem feyto durante a presente guerra, ou por occasiaõ della, sem que por algum pretexto, se possa faser dahi em diante directa, nem indirectamente pesquisa algũa por via de Justiça, ou em outra maneira; & suas Magestades, & seus subditos, criados, & adherentes não poderaõ formar queixa, nem pertender reparaçaõ.

IV.

Se restituiraõ, & deixaraõ na possessaõ, dominio, & soberania de sua Magestade Catholica as Praças de Girona, Rosas, & Belver, no estado em que foraõ tomadas com a artilharia q̃ então nellas estava, & geralmẽte todas as mais Villas, Praças, Fortes, Lugares, & Castellos que se occuparaõ durante esta guerra pelas Armas de sua Magestade Cristianissima, & depois do Trattado de Nimega no Principado de Cataluna, ou em qualquer outra parte de Espanha, com todas as suas pertenças dependencias, & anexas, & se restituiraõ no estado, em que ao presente se achaõ, sem deter, reservar, diminuir, nem deteriorar nada.

Assim mesmo se restituirà ao poder, soberania, & dominio de sua Magestade Catholica, a Cidade de Barcelona, com as Fortificações, & Fortes de sua dependencia, & com a Artilharia, que tinha, & tudo no estado em que se achava no dia em que se tomou esta Praça com suas atenças, dependencias, & anexas.

V.

A Villa, & Fortalesa de Luxembourg no estado em que acha ao presente, sem arrasar, mudar, diminuir, ou deteriorar nada de suas obras, Fortes, & Fortificações com a Artilharia, que nella havia quando foy tomada; & juntamente a Provincia, & Ducado de Luxembourg, & Condado de Chini, em toda a sua consistençia, & quanto comprehen-

prehendem, com todas as ſuas atenças, anexas, & dependencias, ſe reſtituiraõ, & porão em poder, ſoberania, dominio, & poſſeſſaõ do Senhor Rey Catholicó para que ſua Mageſtade Catholica em boa fé os peſſua como o podia faſer ao tempo do Trattado de Nimega, & antes delle, ſem reter, nem ſe reſervar nada por parte de ſua Mageſtade ſe naõ aquillo que lhe cedeo pelos precedentes Tràttados de Paz,

VI.

A Fortaleſa de Charlerroy ſe reſtituirà igualmente à ſoberania, & poder de ſua Mageſtade Catholica cõ ſua dependencia ao eſtado em que eſtà ao preſente, ſem demoler, deminur, nem deteriorar nada, & aſſim meſmo a Artilharia que tinha quando foy tomada.

VII.

Se tornará tambẽ à ſoberania, dominio, & pòſſeſſaõ de ſua Mageſtade Catholica a Villa de Mons, capital da Provincia de Henao, cõ todas as ſuas obras, & fortificações no eſtado em q̃ eſtão ao preſente, sẽ derribar, demoler, diminuir, nẽ deteriorar nada, & juntamẽte a Artilharia que tinha quando foy tomada; & o Brancliu, & Prevoſua, pertenças, & dependencias da meſma Villa em toda a ſua conſiſtencia, & na fòrma em que as poſſuio, & pode poſſuir ElRey Catholico ao tempo do Trattado de Nimega, & antes delle. Aſſim meſmo ſe reſtituirà a Villa de Atha, no eſtado em que eſtava, quando ultimamente foy tomada ſem derribar, demoler, diminuir, nem deteriorar ſuas obras, & fortificações, com a Artilharia qne então tinha, juntamente o Branliu, Cathelania, arenças, & dependencias, & anexas da dita, com forme ſocederaõ pelo Tratodo de Nimega, reſervando ſòmente os Lugares ſeguintes. Antoin, Vaus, Gaurin, Ramecroix, Bethome, Conotantin, o Fief. de Pradis, ficando Totneus, & o fendo de

 Paradis

Paradis na parte q̃ contribue com o lugar de Kain] Havinès Mesle, Monrcour, Kain, o Monte de Santo Audeberto, ou Trindade, Fontenoy, Maubray, Hernies, Calpenelle, Vvieres, com ſuas Parrochias, pertenças, & depẽdẽcias, ſem reſervar algũa; os quaes ficaraõ na Poſſeſaõ, & ſoberania de Sua Mageſtade Criſtianiſſima: mediante o qual, o reſtante da Provincia de Henao, ficarà debayxo da ſoberania de ſua Mageſtade Catholica, ſem perjuiſo do que ſe cedeõ a ſua Mageſtade Criſtianiſſima pelos antecedentes Trattados.

VIII.

Se porà no poder, dominio, ſoberania, & pōſſeſſaõ de ſua Mageſtade Catholica a Villa de Cortray no eſtado em que ſe ao preſente acha, com a Artilharia que tinha quando a ultima vez foy tomada, & juntamente a Caſtelania da ditta Villa, ſuas atenças, dependencias, & anexas, na meſma fórma em que ſe reſtituio pelo Trattado de Nimega.

IX.

O Senhor Rey Criſtianiſſimo farà tambem reſtituir à ſua Mageſtade Catholica todas as Villas, Praças, Fortes, Caſtellos, & Poſtos que as ſuas Armas tem, ou puderẽ ter occupado até ao dia da publicação da Paz; & ainda depois della, em qualquer parte do mundo em que eſtejão ſituados, & reciprocamente ſua Mageſtade Catholica farà reſtituir a ſua Mageſtade Criſtianiſſima todas as Praças, Fortes, Caſtellos, & Poſtos que ſuas armas occupaſſem durãte eſta guerra atè ao dia da publicação da Paz, em qualquer parte em que eſtejão ſituados.

X.

Todos os Lugares, Villas, Burgos, & Praças, que El-Rey Criſtianiſſimo tem occupado, ou reunido depois do Trattado de Nimega nas Provinçias de Luxembourg, Namur,

Namur, Brabante, Flandes, Henao, & outras do Pais bayxo, conforme a lista de reuniões, produsida da parte de sua Magestade Catholica nos Autos desta negociação; & de que se insertarà a copia no presente Trattado, ficaraõ a sua Magestade Catholica absolutamente, & para sempre, reservando sómente 87. Villas, Burgos, Lugares, & Aldeas referidas na lista de excepçaõ que tambem se tem dado de parte de sua Magestade Christianissima, & pretende em rasaõ das dependencias das Villas de Charlemont, Maubeuge, & outras cedidas á sua Magestade Cristianissima pelos Trattados de Aquisgrana, & Nimega, tocante aos quaes 87. Lugares, somente redusidos a 82. mediante a cessaõ de Antoin, Vaux, Fontenoy, Maubray, & Hergnies que vão cedidos pelo Capitulo 7. deste Trattado. E se cõcordou, que logo q̃ se firmar o presente Trattado, se nomearaõ Comissarios de hũa, & outra parte; assim para reglar a qual dos dous Reys devem ficar, & pertençer as ditas 82. Villas, Burgos, Lugares, ou Aldeas, ou alguns delles como para ajustarem no troco dos Lugares, & Aldeas incluidos nos Paises do dominio d'ambos os Reys, & em caso que os ditos Comissarios se naõ possaõ ajustar, deixaraõ suas Magestades Catholica, & Christianissima a decisaõ final ao juiso dos Senhores Estados Gèrais das Provincias unidas, consentindo, como consentem reciprocamente os ditos Senhores Reys tomàlos por arbitros, reservando os Embaxadores Plenipotenciarios de suas Magestades a faculdade de poderem ajustar entre si amigavelmente ainda antes da ratificação do presente Trattado se for possivel, mediante o qual ficaraõ inteiramente terminadas dambas as partes as faculdades assim no ponto das reunioẽs, como no dos limites, & dependencias.

Nesta consequencia cessaraõ todos os procedimentos sentenças, separações, incorporações, adjudicações, decre-

tos, confiſcações, reuniões, declarações, direcções, edictos, & todos, & quaeſquer autos dados em nome, & de parte de ſua Mageſtade Criſtianiſſima em raſaõ das ditas reuniões; aſſim pelo Parlamento, ou Camara eſtablecida em Metz, como por outros quaeſquet Tribunais, Juſtiças, Intendentes, Comiſſarios, ó Delegados de França, que ſe hajaõ inſtituido contra as dependencias, & ſubditos de ſua Mageſtade Catholica; & ficaraõ revogados, & anulados para ſempre, como ſe nunca ſe ouveſſem dado, nem expedidos.

E no demais, a generalidadè das ditas Provincias ficarà a ſua Mageſtade Catholica para a reſerva de todas as Praças, Villas, & Lugares cedidos à ſua Mageſtade Criſtianiſſima pelos precedẽtes Trattados, com ſuas atenças, & dependencias.

XI.

Todas às referidas Praças, Villas, Burgos, Lugares, & Aldeas, circunſtancias, de pendencias, & anexos, reſtituidos, & cedidos por ſua Mageſtade Criſtianiſſima (ſem reſervar, nem reter nada delles) tornaraõ a entrar na poſſeſſaõ de ſua Mageſtade Catholica para os poſſuir com todas as prerrogativas, ventagens, conveniencias, & rendas de pendentes delles com a meſma extençaõ, & dereitos de propriedade, dominio, & ſoberania, com que os poſſuhia antes da ultima guerra, & no tẽpo do Trattado de Aquiſgrana, & de Nimega, ô podia, & devia peſſuir em ſua conſequencia.

XII.

A reſtituiçaõ das ditas Praças ſe farà da parte de ſua Mageſtade Criſtianiſſima, realmente, & de boa fè, ſem dilaçaõ, nnem deficuldade, por nenhũa cauſa, ou motivo; á peſſoa, ou peſſoas que forem diputadas pelo Senhor Rey Catholiço, immediatamente depois da ratificação do preſente

sente Trattado, sem derribar, diminuir, ou deteriorar nada nas dittas Villas, & sem que se possa pertender, nem pedir embolsamento, ou satisfaçaõ algũa pelas Fortificações, edificios publicos, ou obras feytas nas ditas Praças, nem pelo pagamento do que se estiver devendo aos Soldados, & gente de Guerra que se achar nellas ao tempo da restituiçaõ.

XIII.

ElRey Cristianissimo poderà retirar de todas as ditas Praças que restitue a ElRey Catholico, toda a Artilharia que sua Magestade tem posto nas ditas Praças, depois que as tomou, & toda a polvora Balas, armas, viveres, & outras munições, que nellas se acharem ao tempo que se restituirem a sua Magestade Catholica: & as pessoas que ElRey Cristianissimo diputar para este efeyto, poderàõ por tempo de dous meses, valerse dos carros, & barcas do Pays; & terão o passo livre, assim por mar, como por terra para poder mudar as ditas munições para as Praças de sua Magestade Cristianissima mais visinhas: & os Governadores, Comandantes, Officiaes, & Magistrados das Praças, & Payses restituidos mandarão dar todos os aprestos necessarios para o transporte, & condução da dita Artilharia, & munições; & poderão tambem os Officiais, Soldados, & gente de Guerra que das ditas Praças sahirem, retirar dellas os bens moveis que lhes pertencerem, sem que lhes seja licito pedir, nem tirar cousa algũa dos habitantes das ditas Praças, & do Plat Pays nem faserlhe danno a suas casas, nem levar nada do que pertencer a seus moradores.

XIV.

Os Prisioneyros de qualquer genero, & condiçaõ que sejão, se poraõ em liberdade de hũa, & outra parte sem resgate, immediatamente depois da permutação das ratificações, pagando os gastos que tiverem feyto, & o que deve-

rem

rem ligitimamente,& ſe alguns delles eſtiverem nas Galès das ditas Mageſtades por cauſa deſtas guerras,ſe ſoltarão, & porão em liberdade promptamente ſem dilação algũa, nem dificuldade,por qualquer cauſa , ou motivo que ſeja, & ſem que neſte caſo ſe lhe poſſa pedir couſa algũa por ſeu reſgate,ou gaſtos,que tiverem feyto.

XV.

Mediante eſta Paz, & eſtreyta amiſade , quaeſquer ſubditos d'ambas as partes poderão,em obſervãdo as leys, uſos,& coſtumes do Payz, ir ficar , comerciar , & tornar aos Payſes de hum,& outro mercantilmente,& na fórma que lhes parecer,& aſſim por terra como por mar tratar,& negociar huns com os outros; & ſerão mantidos , & defendidos os ſubditos de hum Pays no outro como proprios ſubditos; em pagando os direytos coſtumados, & outros quaeſquer que os ditos Senhores Reys;ou ſeus ſucceſſores impuſerem.

XVI.

Todos os papeis,titulos,& documentos concernentes aos Payſes,Terras,& Senhorios , q̃ pelo preſente Trattado de Paz ficão cedidos,& reſtituidos aos Senhores Reys, ſerão dados , & entregues de boa fè de hũa , & outra parte no termo de tres meſes depois da ratificação do preſente Trattado em qualquer parte que os ditos papeis,& documentos ſe poſſaõ achar , como tambem os que ſe houverẽ tirado da Cidadela de Gànte, & da Contadoria de Lila.

XVII.

As contribuições eſtabelecidas,ou pedidas de hũa , & outra parte,repreſalias,envios de forrages , trigos , lenha, gados,reſgate de Alojamento,& outros generos de impoſicões ſobre os Payſes de hum,& de outro Soberano,ceſſaraõ immediatamente depois de ſe firmar eſte Trattado,

&

& todos os atrasados, ou partidas que se ficarem devendo, não poderaõ ser demandadas por qualquer pretexto que seja.

XVIII.

Todos os subditos assim de hũa, como da outra parte Ecclesiasticos, Communidades, Universidades, & Colegios, seraõ restablecidos, assim na conservação das honras, Dignidades, & Beneficios em que estavão providos antes da Guerra, como no de todos, & quaesquer direytos, bens, moveis, de raiz, & rendas à resgate, ou redemiveis, cujos cabedais ficarão existentes, atè sua redempçaõ; & tambem se restablecerão as rendas concedidas em vidas; embargadas, & executadas assim pela occasiaõ da guerra, como por ter seguido o partido contrario, & juntamente o logro de seus direytos, acções, & successões, que lhes sobrevierem ainda depois de começada a guerra, sem que possaõ pedir, nem pertender cousa algũa dos frutos, & reditos vencidos durante esta Guerra, desde o embargo dos ditos bens de raiz, & rendas, até ao dia da publicaçaõ do presente Trattado.

XVIII.

Como tambem não poderaõ pedir, nem pertender nada das dividas efeytos, & moveis, que se confiscarem antes do dia da publicação deste Trattado, sem que jà mais os accredores das tais dividas, & depositarios dos tais efeytos, & seus herdeyros possaõ faser, solicitar, nem pertender recobro; & estes restablecimentos na forma jà dita, se entenderaõ à favor dos que seguirem o partido contrario, de modo, que por meyo do presente Trattado entrarão na graça de seu Rey, & Principe Soberano, como tambem em seus bens, conforme se acharem existentes à conclusaõ, & firma do presente Trattado.

XX.

XX.

E se farà o ditto restablecimento dos subditos de hũa,& outra parte, conforme o conteudo nos artigos 21. & 22. do Trattado de Nimega, sem embargo de todas as doações, concessões, declarações, confiscações, adjudicações, sentẽcas preparatorias, ou difinitivas, dadas por cõtumacia em ausencia das partes, & não ouvidas, as quaes sentenças serão nullas, & de nenhum efeyto, & como senaõ forão dadas, & pronunciadas, com plena, & inteira liberdade para as partes poderem tornar para os Payses donde se retiraraõ, para gosarem pessoalmente seus bens, & moveis, rendas, & reditos, ou de establecer sua habitação fora dos ditos Payses na parte que lhes parecer, deixandolho a seu arbitrio, & eleyção, sem que se lhe possa faser violencia, nem molestia algũa por esta causa, & no caso que queyrão habitar fòra do dominio, aonde tem os referidos bens, poderão nomear as pessoas, que não forem sospeytosas, & que melhor lhes parecer para o governo, & logro de seus bens, rendas, & reditos; porém quanto aos Beneficios, que requerem residencia os serviraõ, & administrarão pessoalmente.

XXI.

Os Artigos 24. & 25. do dito Trattado de Nimega no tocante aos Beneficios, terão seu efeyto, & nesta conformidade, os que forão providos em Beneficios por algũ dos dous Reys, que ao tempo da colação possuia as Villas, & Payses aonde os ditos Beneficios estiverem situados serão conservados na posse, & logro dos ditos Beneficios.

XXII.

Os subditos de hũa, & outra parte teráõ liberdade, & enteira faculdade de poder vender, carregar, alheanar, ou dispor de outro qualquer modo dos bẽs, & efeytos, moveis, & de raiz, que tem, ou tiverem situados na dominaçaõ do

outro

outro Soberano, ainda que não seja seu subdito, os poderà comprar, sem que para esta venda, ou compra seja necessaria faculdade, nem outro qualquer auto, mais que o presente Trattado.

XXIII.

Como há algũas rendas acentadas sobre a Generalidade de algũas Provincias, hũa parte das quaes pessue sua Magestade Catholica, & outra ElRey Cristianissimo, se ajustou, & acordou, que cada hum pague a sua parte, & porçaõ nas ditas rendas, & se nomearão Cõmissarios para determinarem a parte que a cada hum dos ditos Senhores Reys tocar, & dever pagar.

XXIV.

As rendas ligitimamente estabelecidas, ou devidas sobre os dominios cedidos pelos precedentes Tattados, de cujo pagamento pelas cõtas dadas pelos recebedores de suas Magestades Catholica, & Cristianissima nas Contadorias antes das ditas cessoẽs, se pagaraõ por suas Magestades aos accredores das ditas rendas, de qualquer dominação que sejão, & sem destinçaõ.

XXV.

E como pelo presente Trattado se faz hũa boa, & firme Paz, assim por terra, como por mar entre os ditos Senhores Reys, em todos os seus Reynos, Payses, Terras, Provincias, & Senhorios, devem daqui em diante cessar todas as hostilidades, fica extipúlado que se algũas presas se fizessem de hũa, & outra parte no mar Baltico, ou no do Norte, desde Ternusa na Noruega, até ao Cabo da Mãcha no espaço de quatro semanas, & desde o dito Cabo da Mancha, até o de Saõ Vicente no espaço de seis semanas, & deste no mar Meditarraneo, & atè a linha no espaço de oito meses, contando desde o dia que se fiser a publicação do presente Trattado, as ditas presas que se fiserem.

rem. Assim de hũa, como da outra parte depois do termo referido, serão restituidas, com as recompensas de todos os damnos que houverem resultado.

XXVI.

Em caſõ de rompimento (o que não permita Deos) haverà hum termo de seis mezes para dar lugar aos subditos de hũa, & outra parte, á fim de que possaõ retirar, & mudar seus efeytos, & pessoas para onde lhes parecer, & lhes será licito de o faser com toda a liberdade, sem que se lhes possa pôr impedimento algum à mudança dos ditos efeytos, & muyto menos à passage de suas pessoas.

XXVII.

As Tropas de hũa, & outra parte se retiraraõ logo depois do dia da assignatura, para as Terras, & Payses de seus proprios Soberanos, & para as Praças, & Lugares que devem ficar, & pertencer reciprocamente à suas Magestades na conformidade do presente Trattado, sem que por nenhum pretexto possaõ ficar no Pais do outro Soberano, nem tão pouco nas partes que assim mesmo lhe hão de ficar, & pertencer, & haverà cessaçaõ de Armas, & hostilidades em todas as partes da dominação dos ditos Senhores, assim por mar, como por terra.

XXVIII.

Tambem se há ajustado, que a cobrança dos direytos, de que o Senhor Rey Cristianissimo està de posse sobre todos os Payses, que entrega, & restitue ao Senhor Rey Catholico, serà continuada atè ao dia da restituição actual das Praças, de que os ditos Payses saõ dependentes; & o que se ficar devendo ao tempo da dita restituição se pagará com boa fè aos que houverem tomado em arrendamento os ditos direytos; como tambem està ajustado que ao mesmo tempo os Proprietarios dos Bosques confiscados, dependentes das Praças restituidas a sua Magestade

de Catholica, entrarão na posse de seus bens, & de todas as arvores, & Bosques que os sitios, que houver nos ditos desde o dia da firma do presente Trattado, cessarão todas as cortaduras de arvores em hũa, & outra parte.

XXIX.

O Trattado de Nimega, & os precedentes se executaraõ, conforme o contheudo nelles menos os pontos, & artigos, que se derrogarem, ou variarem pelos do presente Trattado.

XX.

Todos os processos, & sentenças dadas entre particulares pelos Juises, & outros Officiaes de sua Magestade Cristianissima, establecidos assim nas Villas, & Praças, que pessuio em virtude do Trattado de Aquisgrana, & que cedeo a sua Magestade Catholica, como nas que pertencem a ElRey Cristianissimo na cõformidade do Trattado de Nimega, ou quaesquer dellas que estivessem debaixo de sua pucessaõ depois do dito Trattado; & assim mesmo as sentenças do Parlamento dadas em pleytos seguidos pelos habitantes das ditas Villas, & de suas dependencias, durante o tempo que estiveraõ debaixo da obediencia do dito Senhor Rey Cristianissimo, teràõ inteyro, & cabral efeyto como se ElRey Cristianissimo, ficasse Senhor, & possuidor das ditas Villas; & Payses, & naõ poderaõ as ditas sentenças, & Arestos ser revogados, nem nullos, nem retardada sua execuçãõ, mas poderaõ as partes gosar o beneficio da revista da causa, conforme a ordem, & disposiçaõ das leys, & ordenações, ficando no interim as sentenças em sua força, & vigor, sem perjuiso do que neste particular se ajustou pelo Artigo vinte & hum do Trattado de Nimega.

XXXI.

A Villa, & Castello de Dinant, se restituirà por Sua Magestade

gestade Cristianissima, no estado em que estava, quando a ocuparão as Armas de Sua Magestade Cristianissima.

XXXII.

Manifestando Sua Magestade Cristianissima que desejava se restituise a Ilha de Ponça, situada no Mar Mediterraneo ao Senhor Duque de Parma, Sua Magestade Catholica, atendendo aos desejos de Sua Magestade Cristianissima, declarou faria retirar a gente de guerra, que nella tẽ, & que a faria pòr em poder, & à disposiçaõ do Duque de Parma, tanto que se ratificar o dito Trattado.

XXXIII.

Sendo conveniente à tranquilidade publica que a Paz concluida em Turim em vinte & nove de Agosto de mil & seis centos & setenta & seis, entre Sua Magestade Cristianissima, & S. A. R. de Saboya, se observe exactamente, pareceo confirmala, & comprehendela no presente Trattado, & em todos os seus pontos, como se contem na copia firmada, & celada pelos Plenipotenciarios de Saboya.

XXXIV.

Reconhecendo suas Magestades o cuidado, & desvello que o Serenissimo Rey de Suecia serà imterposto para o restablecimento da Paz, ajustaraõ, que Sua Magestade de Suecia, seus Reynos, & Estados, fossẽ especialmente comprehendidos no presente Trattado na melhor fòrma correspondente a sua Real interposiçaõ.

XXXV.

Nesta Paz, Aliança, & amisade, se comprehenderaõ os que de commum acordo forem nomeados antes de se consiguirẽ as ratificações, & depois de consignadas, por tempo de seis meses.

XXXVI.

XXXVI.

Os ditos Senhores Reys Catholico, & Christianissimo, consentẽ em q̃ ElRey de Suecia,como Medianeyro, & todos os Reys,Principes,& Respublicas que quiserem entrar nesta Paz,possaõ entregar à Suas Magestades as promessas, & obrigações para a execução de tudo ó contheudo no presente Trattado,

XXXVII.

E para mayor segurança deste Trattado de Paz, & de todos os pontos,& artigos contheudos nelle serà publicado,reconhecido, & registrado o presente Trattado, assim nó Graõ Conselho, & Contadorias do dito Senhor Rey Catholico nos Payses baixos, como nos mais Conselhos das Coroas de Castella,& Aragaõ : & tambem serà publicado,& registrado na Corte do Parlamento de Paris, & em todos os mais Parlamentos do Reyno de França, & Contadorias de Pariz na fòrma contheuda no Trattado de Nimega do anno de mil & seis centos & setenta & oito de cujas publicações,& registros se remeterão,& entregarão as expedições dentro de tres meses depois da publicação do presente Trattado.

XXXVIII.

Os quaes pontos,& artigos assima expressos, & juntamente com o contheudo em cada hum delles, foraõ tratados, ajustados, passados, & extipulados entre os sobreditos Embaxadores Extraordinarios, & Plenipotenciarios dos ditos Senhores Reys, Catholico, & Cristianissimo, em nome de Suas Magestades,as quaes Plenipotencias, prometeraõ,& prometẽ,debaixo da obrigaçaõ de todos,& de cada hum,os bens, & Estados presentes, & futuros de Suas Magestades,os Reys seus Senhores, que inviolavelmente se observaraõ,& executaraõ, & de os faser ratificar

pura,

pura,& ſimpleſmente,ſem lhes accreſcentar nada , & de entregar as ratificações por cartas autenticas , & ſeladas, em que eſtarà inſerto palavra,por palavra todo o preſente Trattado,dentro de ſeis ſemanas que começarão do dia, & data do preſente Trattado , & mais brevemente, ſe ſer puder. Alèm de que, prometeraõ , & prometem os ditos Plenipotenciarios em nome dos ditos Senhores Reys,que em ſendo entregues as cartas de ratificações , o dito Senhor Rey Catholico o mais brevemente que ſer poder, & em preſença da peſſoa,ou peſſoas que o Senhor Rey Criſtianiſſimo quiſer deputar , jurará ſolemnemente ſobre à Crus,Santos Evangelos, & Canones da Miſſa , todos os artigos do contheudo do preſente Trattado ; & o meſmo ſe fará tambem , o mais brevemente que ſer puder, pelo dito Senhor Rey Chriſtianiſſimo em preſença da peſſoa,ou peſſoas que diputar o dito Senhor Rey Catholico. Em teſtemunho de que os ditos Plenipotenciarios aſignarão o dito Trattado,& feyto por o Sello de ſuas Armas,no Caſtello de Riſvvik , Provincia de Olanda em 20. de Settẽbro de 1697.

LILLIENROOT.
(L. S.)

O CONDE DE TIRIMONT.
(L. S.)

VERJUS DE CRECY.
(L. S.)

D. FRANCISCO BERNARDO DE QUIROS.
(L. S.)

HARLAY BONNEBILE.
(L. S.)

CALLIERES.
(L. S.)

FIM.